

Feira de Santana, 12 de fevereiro de 2020.

**Do: Departamento de Licitação e Contratos**

**Prezado (s) Senhor (s),**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 001-2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2020**, temos a informar:

**PERGUNTA 1:**

Com relação ao condicionante "GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO", item 8.4.5, alínea "E" e subitem 8.4.6, perguntamos:

a) No que se refere ao termo "**efetuar garantia de participação**", há a necessidade de se "**recolher**" à tesouraria do órgão a caução, nas modalidades previstas no art. 136, parágrafo 1º da Lei Estadual n.º 9.4.33/05? Ou, no caso de seguro garantia, por meio de apólice eletrônica, esta deve ser impressa e anexada ao volume de habilitação, sem a necessidade de comprovante de depósito, e/ou, protocolo recolhimento?

**RESPOSTA 1:**

Quanto aos questionamentos acima, deverá atender ao item 8.4.9 do Edital onde diz "**As empresas deverão apresentar junto com a documentação de habilitação o comprovante da garantia efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei.**"

Atenciosamente,

**Sirleide de Oliveira Rodrigues**  
Presidente da CPL